# **GrP - Análise Previdência**

# Análise do Extrato da Previdencia (CNIS)

#### ROBINSON ACCACIO ARIAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

#### **DADOS CADASTRAIS**

NIT: 131.57025.81-2 CPF: 228.536.768-62 Nascimento: 05/03/1984

Mãe: MARIA APARECIDA CHELLIS DE OLIVEIRA

Data Ingresso INSS: 23/04/2002 Data Extrato CNIS: 25/09/2022 Data Análise CNIS: 04/11/2024 Idade Atual: 40 anos e 8 mês(es)

Tempo Contribuição: 17 ano(s) e 8 mês(es) (212 contribuições)

**Contribuições abaixo do Salário Mínimo : 6 contribuição(ões)** com valor do salário base abaixo do Salário Mínimo. Esta quantidade pode não entrar na contagem do tempo de contribuição e carência.

Atenção!

### **ALTERNATIVAS APOSENTADORIA**

Alternativas de aposentadoria para **ROBINSON ACCACIO ARIAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, considerando as informações disponíveis no extrato previdenciário (CNIS).

Regra	Data Aposentadoria	Beneficio Estimado	Numero_Futuro Contribuicoes	Salario_Futuro Bruto
Idade	Mar/2049	R\$ 3788.13	293	R\$ 1500.00
Pontos	Fev/2048	R\$ 3306.56	280	R\$ 1500.00
Progressiva	Mar/2049	R\$ 3328.78	293	R\$ 1500.00
Pedagio100	Dez/2061	R\$ 3623.63	446	R\$ 1500.00

**NOTA IMPORTANTE:** 212 contribuições realizadas válidas para calculo cumprem a carência mínima de 180 contribuições para Aposentaria por Idade. Mesmo que não realize mais nenhuma contribuição **adquiriu o direito de receber** a partir de 65 anos o benefício de Aposentadoria por Idade com valor de no **mínimo R\$ 3776.0** 

#### Notas Explicativas da Tabela:

- (1) **Regra:** coluna indica a que regras de aposentadoria tem acesso em função das características de filiação ao INSS (data de filiação, idade, contribuições). As regras são da EC103/2019 para trabalhador urbano do RGPS focando nas cinco principais e que abrangem o maior numero de filiados (idade, 50% pedagio, 100% pedagio, pontos, idade progressiva). No bloco **"Descrição de Regras"** são detalhadas as características das regras que aparecem na tabela acima.
- (2) **Data Aposentadoria:** coluna da data estimada para aposentadoria por esta regra se continuar a contribuir mensalmente com o valor indicado nas respectivas colunas da tabela.



- (3) **Benefício Estimado:** coluna do benefício simulado para aposentadoria por esta regra se continuar a contribuir mensalmente com o salário bruto na respectiva linha da tabela.
- (4) **Numero Futuro Contribuições:** coluna do numero de contribuições futuras simuladas para aposentadoria por esta regra se continuar a contribuir mensalmente com o valor indicado nas respectivas colunas da tabela. Se numero de contribuições futuras indicado nesta linha da tabela for **ZERO** a aposentadoria por esta regra esta condicionada exclusivamente a estimativa da Data Aposentadoria.
- (5) **Salário Futuro Bruto:** esta coluna define o salario bruto mensal utilizado no processo de simulação do benefício estimado. A definição acontece pela relação do salário bruto indicado (atual/esperado) pelo contribuinte com Salario Mínimo e Teto do INSS. O salário bruto norteia o nivel de contribuições para o INSS. Caso o salário bruto indicado (atual/esperado) seja menor que o Salário Mínimo o processo de simulação do benefício estimado assume como valor o Salário Mínimo por critério de suficiência.

É recomendavel executar de tempos em tempos esta análise com seu Extrato de Previdencia (CNIS) atualizado para que os valores indicados reflitam sua realidade na tomada de decisao de aposentadoria. Providências podem ser necessárias para adequação de informações que constam no seu extrato (CNIS) pois estas podem influir nos valores e alternativas de aposentadoria apresentadas nesta analise. Verifique os anexos "Vínculos Empregatícios" e "Indicadores" para avaliar ações corretivas.

### Descrição de Regras de Aposentadoria

**Idade:** para os homens a idade mínima continua em 65 anos. Para as mulheres começa em 60 anos. Mas, a partir de 2020, a idade mínima de aposentadoria da mulher é acrescida de seis meses a cada ano, até chegar a 62 anos em 2023. O tempo mínimo de contribuição exigido é de pelo menos 15 anos para ambos os sexos exceto para homens que se filiem à Previdência apos EC103/19 (13/11/19) que devem ter 20 anos. O benefício será calculada a partir da média de todos os salários de contribuição (a partir de julho 1994), com a aplicação da regra de 60% do valor do benefício integral por 15/20 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano adicional de contribuição.

**Pontos:** o trabalhador deve alcançar uma pontuação que resulta da soma de sua idade mais o tempo de contribuição. O número inicial será de 86 para as mulheres e 96 para os homens em 2019, respeitando o tempo mínimo de contribuição que vale hoje (35anos para homens e 30 anos para mulheres). A regra prevê um aumento de 1 ponto a cada ano, chegando a 100 para mulheres (em 2033) e 105 para os homens (em 2028). O benefício será calculada a partir da média de todos os salários de contribuição (a partir de julho 1994), com a aplicação da regra de 60% do valor do benefício integral por 15/20 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano adicional de contribuição.

**Progressiva:** nessa regra, a idade mínima começa em 56 anos para mulheres e 61 para os homens em 2019, subindo meio ponto a cada ano até que a idade de 65 (homens) e 62 (mulheres) seja atingida. Em 12 anos (2031) acaba a transiçãopara as mulheres e em 8 anos (2027) para os homens. Nesse modelo, é exigido um tempo mínimo decontribuição: 30 anos para mulheres e 35 para homens. O benefício será calculada a partir da média de todos os salários de contribuição (a partir de julho 1994), com a aplicação da regra de 60% do valor do benefício integral por 15/20 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano adicional de contribuição.

**Pedagio100 :** nesta regra, trabalhadores que estavam a mais dois anos da aposentadoria em 13/11/19 (EC103/19) devem cumprir os seguintes requisitos:idade mínima de 57 anos para mulheres e de 60 anos para homens, além um "pedágio 100%" equivalente ao tempo que faltava para cumprir o tempo mínimo de contribuição (30 anos se mulher e 35 anos se homem) na data em que a EC103/19 entrou em vigor. Nessa regra, o benefício será de 100% da média de todos os salários.



# Anexo A - Vínculos Empregatícios Identificados

Na relação abaixo constam os vínculos encontrados em seu extrato (CNIS). Caso não encontre algum vínculo empregatício, recomenda-se que agende uma visita a um posto do INSS para resolver o problema caso avalie conveniente. Alguns possíveis exemplos dessa situação são: não inclusão do período do serviço militar, residência médica, ausência de registro do empregador dentre outros.

Verifique o numero de vínculos, a data início e a data fim dos vínculos. Verique se as informações coincidem com seus documentos de registro (carteira de trabalho, carnes, etc.) pois omições podem ter impacto na análise do benefício estimado e benefício de aposentadoira do INSS.

Cada linha apresenta as seguintes informações nesta ordem: nome do vínculo, tipo de filiação, data início/fim.

#### **VÍNCULO**

- 1 SUCEL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA Empregado 23/04/2002
- 2 BUNGE ALIMENTOS S/A Empregado 04/11/2002
- 3 IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS Empregado 01/05/2005
- 4 SERASA S.A. Empregado 09/01/2006 03/10/2016
- 5 EXPERIAN BRASIL LTDA Empregado 09/01/2006
- 6 AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS Contribuinte Individual 01/07/2017 28/02/2019
- 7 AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS Contribuinte Individual 01/04/2019 31/03/2020
- 8 AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS Contribuinte Individual 01/07/2020 31/08/2022
- 9 60.701.190 ITAU UNIBANCO S.A. 794286 Empregado 01/08/2022

Para mais informações, procure a agência do INSS mais próxima para regularizar sua situação.



### **Anexo B - Indicadores**

No extrato previdenciário (CNIS) são utilizados indicadores para informar sobre períodos de contribuição e/ou contribuições que podem precisar de alguma ação, providência ou atenção do filiado.

Informações detalhadas são apresentadas abaixo dos indicadores encontrados no seu extrato (CNIS).

1) IDT

Tipo: Indicador

**Grupo:** VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES

Descricao: Indicador de Demanda de Natureza Trabalhista

Esclarecimentos: O indicador IDT, atualmente, é disponibilizado no vínculo e nas parcelas de remunerações oriundas de GFIP 650 com tipo "MOVIMENTO", com características 0 e 3: Característica 0 - Indica que a GFIP 650 foi emitida em versão anterior à SEFIP 8.4 (10/2008), não sendo possível identificar o tipo de declaração a que se refere, se de reclamatória trabalhista, acordo, dissídio, convenção, etc. Característica 3 - É utilizada em GFIP 650 a partir da versão do SEFIP 8.4 (10/2008) para declaração à Previdência referente às verbas pagas em decorrência de Reclamatórias Trabalhistas, cujo objeto da ação, refere- se apenas a diferenças remuneratórias, ou seja, a ação não trata de reconhecimento de vínculo empregatício. Não há impacto no reconhecimento do direito, uma vez que as remunerações com esse indicador não dependem de comprovação e apesar de serem apresentadas em parcelas distintas da parcela salarial normal no CNIS, são disponibilizadas somadas para os sistemas de benefícios. Observações: 1) As remunerações informadas por GFIP 650 com as características 5 (Declaração à Previdência referente às verbas pagas em decorrência de Acordos Coletivos), 6 (Declaração à Previdência referente às verbas pagas em decorrência de Dissídios Coletivos), e 7 (Declaração à Previdência referente às verbas pagas em decorrência de Convenções Coletivas) passaram a ser apresentadas com indicador específico IREM-ACD (Remuneração possui parcela de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo). 2) As informações constantes da GFIP 650 com características iguais a 1 (verbas pagas em decorrência de Leis de Anistia), 4 (verbas pagas em decorrência de Reclamatórias Trabalhistas, cujo objeto da ação, trata, também, de reconhecimento de vínculo empregatício) e 8 (às verbas pagas em decorrência de conciliação resultante da mediação pela Comissão de Conciliação Prévia ou pelo Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista) são marcadas como GFIP INFORMATIVA e não são consideradas automaticamente, pois pressupõem reconhecimento de vínculo ou outro tipo de ação e comprovação por parte do INSS.

2) IREM-ACD

Tipo: Indicador

**Grupo:** VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES

Descricao: Remuneração possui parcela de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo

Esclarecimentos: Em consulta ao Painel do Cidadão verifica-se, na relação previdenciária, que será apresentado o indicador "IREMINDPEND", sendo que ao clicar no ícone "Detalhar", e em sequência na aba "Parcelas de Remunerações", é apresentado o indicador "IREM-ACD" na remuneração proveniente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo. Já na aba "Remunerações" do Painel do Cidadão, o valor da remuneração proveniente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo já aparece somado ao da remuneração normal, visto que as remunerações com o indicador "IREM-ACD" não dependem de comprovação para fins de disponibilização ao sistema de benefícios. Na consulta "Extrato para SIBE", da mesma forma, na relação previdenciária será apresentado o indicador



"IREM-INDPEND" e clicando no ícone de "Remunerações" é possível observar as parcelas que compõem a remuneração, sendo que a parcela proveniente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo apresentará o indicador "IREM-ACD"

3) IREM-INDPEND

Tipo: Indicador

**Grupo:** VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES

Descricao: Remunerações com indicadores/pend ência

**Esclarecimentos:** Seria um indicador aplicado na Relação Previdenciária, exceto no tipo Período Contribuição Consolidado, que tem a finalidade de sinalizar que existe remuneração que contém indicador de alerta ou pendência diferente dos indicadores da Emenda constitucional nº 103, de 2019. A remuneração que contém indicador de alerta não necessita de tratamento e é disponibilizada automaticamente para os sistemas de benefícios. Para a remuneração que possui indicador de pendência será possível verificar, no detalhamento desta, o indicador correspondente à inconsistência detectada, cujo tratamento deverá observar a respectiva previsão normativa.

4) IREM-RECL-TRAB

Tipo: Indicador

**Grupo:** VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES

Descricao: Remuneração possui parcela de reclamatória trabalhista

**Esclarecimentos:** Indicador aplicado na remuneração para demonstrar que a parcela é oriunda de reclamatória trabalhista. Não há impacto no reconhecimento de direito, uma vez a reclamatória trabalhista que versa exclusivamente sobre verbas remuneratórias não necessita de documentos comprobatórios.

5) IVIN-POSSUI-REG-PRELIM

Tipo: Indicador

**Grupo:** VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES

**Descricao:** Indicador que informa que a Relação Trabalhista possui um registro preliminar informado anteriormente em eSocial

**Esclarecimentos:** Indicador aplicado na relação previdenciária para demonstrar que o vínculo existente no CNIS possuiu anteriormente um evento S-2190 do eSocial (Registro Preliminar de Trabalhador) e que agora possui evento S-2200 ou S2300 informado para o vínculo. Esse indicador tem o objetivo de diferenciar os vínculos que tiveram o registro preliminar daqueles que somente tiveram o evento de registro normal (S2200 ou S-2300). O indicador IVIN-POSSUIREG-PRELIM é somente um alerta no vínculo e não exige nenhum tratamento no CNIS.

6) PEXT

Tipo: Pendencia

**Grupo:** VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES

Descricao: Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

**Esclarecimentos:** O indicador de pendência aponta que o vínculo empregatício, ou parte dele, foi inserido fora do prazo legal, nos termos do artigo 19, § 3º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. Para o tratamento da extemporaneidade é exigido que o segurado apresente documentos que comprovem a regularidade do vínculo, devendo para tanto ser utilizado o requerimento de vínculo



extemporâneo no CNIS. Há impacto no reconhecimento do direito. Caso não seja comprovada a regularidade, o período (ou o vínculo integral) informado extemporaneamente não será considerado para fins de tempo de contribuição e para fins de cálculo da renda mensal inicial.

7) PREC-MENOR-MIN

Tipo: Pendencia

**Grupo:** CONTRIBUIÇÕES

Descricao: Recolhimento abaixo do valor mínimo

Esclarecimentos: Indicador de Pendência disponibilizado para as contribuições de segurado especial, facultativo e contribuinte individual, incluindo o prestador de serviço, efetuadas a partir de 07/1994, a fim de identificar as competências nas quais houve recolhimentos inferiores ao salário mínimo, e que não são qualificadas a compor os benefícios previdenciários, na forma do § 3º do artigo 214 do Decreto nº 3.048, de 1999 (RPS). Há impacto no reconhecimento do direito. A não complementação da contribuição inferior ao limite mínimo impede o seu aproveitamento para fins de tempo de contribuição, carência e cálculo do valor dos benefícios. O valor da contribuição considerada para fins de exibição, ou não, do indicador PREC-MENOR- MIN, será apurado de acordo com a alíquota de contribuição correspondente ao Tipo de Filiado no Vínculo - TFV e espécie de filiação. Se ocorrer complementação da contribuição pendente, o indicador PREC- MENOR- MIN será automaticamente retirado. Observação: As contribuições do empregado doméstico em GPS não recebem marcação do indicador PREC- MENOR- MIN nos casos de contribuição abaixo do valor mínimo até 09/2015, considerando que a remuneração para esse tipo de filiado era proporcional ao tempo de trabalho efetivo durante o mês, conforme disposto no RPS, em seu art. 214, § 3º, inciso II. Salientamos que a partir da competência 10/2015, o recolhimento da contribuição de empregado doméstico passou a ser efetuado por Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, sendo que para o CNIS são utilizadas as remunerações lançadas no evento S-1200 (folha de pagamento) no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e não os valores de remuneração referentes ao recolhimento do DAE.

8) PREM-BLOQ-EC103

Tipo: Pendencia

**Grupo: AJUSTES EC103 - OUTROS INDICADORES** 

Descricao: Pendência de bloqueio de remuneração/con tribuição para ajuste entre competências

Esclarecimentos: Pendência para sinalização de bloqueio, aplicada quando a remuneração/contribuiçã o possui algum tipo de pendência que não permite sua participação em ajuste entre competências. Aplicada na remuneração/contribuiçã o bloqueada. A competência do ano civil poderá possuir esta pendência caso todos os recolhimentos envolvidos na competência estejam bloqueados. Esse indicador de pendência é exibido quando existir: A. vínculo extemporâneo; B. remuneração extemporânea de CI prestador de serviço; C. contribuição pelo Plano Simplificado (inclusive o MEI), quando essa contribuição for concomitante com vínculo de empregado e empregado doméstico/período de trabalhador avulso, sem complementação para 20%; D. inconsistências no cadastro de Pessoa Jurídica; E. período de vínculo ou remuneração fora do período de atividade da empresa.

9) PREM-EXT

Tipo: Pendencia

**Grupo:** CONTRIBUIÇÕES

Descricao: Remuneração informada fora do prazo, passível de comprovação



Esclarecimentos: O indicador é apresentado em vínculos de contribuinte individual prestador de serviço em que o contratante presta a informação extemporaneamente a partir da competência 04/2003. Dessa forma, o indicador só é apresentado na Extrato do CNIS, para o CI prestador de serviço a empresa, a partir da competência 04/2003, quando o contratante passou a ser responsável pelo recolhimento, conforme a Lei nº 10.666, de 2003. Na consulta aos dados da GFIP/eSocial, disponíveis no Portal CNIS, é apresentada a informação se a contribuição é extemporânea ou não. O não tratamento da remuneração impede o cômputo do período no reconhecimento de direitos. A pendência da remuneração do CI prestador de serviço pode ser retirada através de tratamento via requerimento específico no Portal CNIS, desde que apresentada documentação comprobatória dos dados divergentes na forma do art. 29-A da Lei nº 8.213, de 1991.

10) PSC-MEN-SM-EC103

Tipo: Pendencia

Grupo: AJUSTES EC103 - OUTROS INDICADORES

**Descricao:** Pendência que sinaliza que a competência possui salário de contribuição menor do que o mínimo. Competência não tratada, passível de complementação, utilização ou agrupamento

Esclarecimentos: Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a Emenda Constitucional - EC nº 103, de 2019. Esta pendência é mutuamente exclusiva em relação a pendência PREMBLOQ-EC103, ou seja, caso exista PREM- BLOQEC103, PSCMEN- SMEC103 não será verificada. A partir da competência novembro de 2019, esse indicador substitui o indicador PREC-MENOR- MIN quando se tratar de situações alcançadas pelo art. 29 da EC 103, de 2019. É em "Detalhamento da Relação Previdenciária por Competência" onde pode ser observada a aplicação do novo indicador PSC-MENSM- EC103 envolvendo competências que se encontram abaixo do valor mínimo permitido, sendo necessários os Ajustes do art. 29 da EC 103, de 2019, a serem requeridos pelo segurado via canal de atendimento remoto do Meu INSS. Após a realização de Ajustes de complementação, utilização e agrupamento, bem como o processamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf liquidado, já não é mais apresentado o indicador PSC-MEN-SM-EC103 nas competências ajustadas.